

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2018

PROCESSO N.º 099/0287/2018 PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2018

| Câmara Municipal de Aracaju | | | |
|---|--|--|--|
| Endereço: Rua Itabaiana, 174 – Centro – Aracaju/SE CNPJ/MF Nº CNPJ 13.167.804/0001-21 | Cidade: Aracaju UF.: Sergipe | | |
| Representante Legal: | Nome: JOSENITO VITALE DE JESUS R.G. Nº. | | |
| | 6.388.752/SSP/SE, CPF n°. 457.675.485-87 | | |

A CAMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, através da Comissão Permanente de Licitação, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial n.º 006/2018, com Registro de Preços, publicado no Diário Oficial do Municipal no dia 10/08/2018, com certame aberto em 27/08/2018, às 10h00m, e a respectiva homologação em 11/09/2018, resolve registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços. Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão Presencial e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Observará também a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 147 de 07 de agosto de 2014 e Lei Complementar nº 119 de 07 de fevereiro de 2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada em SERVIÇOS DE PLOTAGEM (confecção, impressão, instalação de adesivos, painéis, banners e afins), para atender a demanda da Câmara Municipal de Aracaju, o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido e, ainda, o disposto nos Anexos que são partes integrantes e complementares do Instrumento Convocatório, de acordo com as especificações do Edital de Pregão Presencial n.º 006/2018 e seus Anexos, que passam a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo n.º 099/0287/2018, para atender as demandas do Câmara Municipal de Aracaju /SE.

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Câmara Municipal de Aracaju, a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOSS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Aracaju.

Pregoeira: Sonia Regina de Oliveira



CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE **PRECOSS**

O gerenciamento deste instrumento caberá à Câmara Municipal de Aracaju, no seu aspecto operacional e legal.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, a especificação do material, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e as representantes legais encontram-se elencados na presente Ata (§ 1.º da Cláusula Primeira) e documento 1, em ordem de classificação das propostas por lote.

CLÁUSULA QUINTA: DO(S) PRAZO(S)

A entrega será parcelada conforme necessidade da Câmara Municipal de Aracaju e o fornecimento deve ocorrer após notificação do setor solicitante no prazo máximo de 07 (sete) dias no endereço a ser informado pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras do preço registrado poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas nesta Ata e seus Anexos e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As contratações dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através de Contrato de Fornecimento, emitidas pelo órgão participante, contendo: n.º da ata, nome da empresa, objeto, especificação, obrigações da Contratada, endereço e data da

Parágrafo Segundo - O Contrato de Fornecimento será encaminhado ao fornecedor, que deverá assiná-la e devolvê-la ao órgão solicitante no prazo de 3 (três) dias consecutivos, a contar da data do seu recebimento;

Parágrafo Terceiro - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o Contrato de Fornecimento poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais prevista nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital relativo ao Pregão Presencial n.º 006/2018:

I - Executar o fornecimento dos produtos nos padrões estabelecidos pela Câmara Municipal de Aracaju, desde que formalizada a contratação, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I do Edital, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

Rua Itabajana, 174 - Centro - Aracaju/SE - CEP. 49010-170

FONE: (079) 3205.8906 Pregoeira: Sonia Regina de Oliveira



II – Após a contratação, comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

- III Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Aracaju, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Câmara Municipal de Aracaju, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;
- IV Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara Municipal de Aracaju, no tocante ao fornecimento do material, conforme contrato de fornecimento, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- V Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza, observado o Ccontrato de fornecimento;
- VI A falta do material cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do Contrato de Fornecimento e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- VII Possibilitar à Câmara Municipal de Aracaju efetuar vistoria nas instalações do fornecedor, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;
- VIII Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Aracaju qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;
- IX Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes;
- X Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela Câmara Municipal de Aracaju;
- XI Indenizar terceiros e/ou a Câmara Municipal de Aracaju mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;
- XII Substituir e/ou reparar os produtos, num prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às penalidades cabíveis, observado o Contrato de Fornecimento;
- XIII Manter seus empregados, quando nas dependências do Contratante, devidamente identificado com crachá subscrito pela detentora do preço registrado Contratada, no qual constará, no mínimo, sua razão social e o nome completo do empregado;
- XIV Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;



Rua Itabaiana, 174 – Centro – Aracaju/SE - CEP. 49010-170 FONE: (079) 3205.8906

Pregoeira: Sonia Regina de Oliveira



XV – Informar nas embalagens de transporte dos produtos, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: N.º e data do Contrato de Fornecimento e o nome da fornecedora ou fabricante (quando for o caso);

XVI – Após contratação, aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;

XVII – Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/1993, que será observado, quando dos pagamentos à detentora do preço registrado;

XVIII – Solicitar à Câmara Municipal de Aracaju, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

XIX – É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contido na Ata ou no contrato de fornecimento, bem como a subcontratação, salvo autorização prévia e por escrito da Câmara Municipal de Aracaju.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Detentor do Preço Registrado:

I – Todo e qualquer dano que causar à Câmara Municipal de Aracaju ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da Câmara Municipal de Aracaju;

II – Qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmos nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Câmara Municipal de Aracaju de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III – Por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à Câmara Municipal de Aracaju, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à detentora do preço registrado, o valor correspondente;

Parágrafo Primeiro – A DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO autoriza a Câmara Municipal de Aracaju a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

Parágrafo Segundo – A ausência ou omissão da fiscalização da Câmara Municipal de Aracaju não eximirá a DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO das responsabilidades previstas nesta Ata.

Rua Itabaiana, 174 — Centro — Aracaju/SE - CEP. 49010-170
FONE: (079) 3205.8906

Pregoeira: Sonia Regina de Oliveira

4



CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

A Câmara Municipal de Aracaju obriga-se a:

- I Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o objeto;
- II Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- III Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata e no Edital;
- IV Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à Contratada, através de crédito em conta corrente mantida pela Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias depois da entrega dos materiais que forem solicitados, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, acompanhada do correspondente Contrato de Fornecimento, com o respectivo ateste da unidade responsável pelo recebimento, de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação;

Parágrafo Segundo – Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, regularidade com a Seguridade Social (INSS), FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

Parágrafo Quarto - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Quinto - Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo o disposto na Cláusula Décima Primeira:

Parágrafo Sexto - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no "caput" desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento;

Parágrafo Sétimo – Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

Rua Itabaiana, 174 - Centro - Aracaju/SE - CEP. 49010-170



Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro;

Parágrafo Segundo – Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, a Câmara Municipal de Aracaju solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo primeiro;

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a Câmara Municipal de Aracaju convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderão ocorrer as alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado;

Parágrafo Quarto – Serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Câmara Municipal de Aracaju.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOSS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I – Pela Câmara Municipal de Aracaju:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar o Contrato de Fornecimento no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do Contrato de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993;
- d) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato de Fornecimento decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razão de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Câmara Municipal de Aracaju.

II - Pelo Fornecedor:

a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

B

6

Rua Itabaiana, 174 - Centro - Aracaju/SE - CEP. 49010-170

FONE: (079) 3205.8906 Pregoeira: Sonia Regina de Oliveira



b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;

Parágrafo Segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara Municipal de Aracaju, facultando-se a este, nesse caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata;

Parágrafo Quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao fornecimento do item;

Parágrafo Quinto – Caso a Câmara Municipal de Aracaju não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

São obrigações do Contratado:

 I – Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato serão de responsabilidade do CONTRATADO;

II – O CONTRATADO declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I – Advertência:

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

 a) 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não havido o processo de licitação;

b) 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

Rua Itabaiana, 174 – Centro – Aracaju/SE - CEP. 49010-170 FONE: (079) 3205.8906

Pregoeira: Sonia Regina de Oliveira

7



- c) 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.
- III impedimento de licitar e de contratar com o Município de Aracaju pelo prazo de até 2 (dois) anos:
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro – A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo Segundo – Quando a Contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a Câmara Municipal de Aracaju.

Parágrafo Terceiro – Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação escrita, sem justificativa por escrito aceita por esta Câmara Municipal de Aracaju, decairá do direito de vencedora, sujeitando-se, ainda, à imposição das sanções elencadas nos incisos I a IV desta cláusula.

Parágrafo Quarto – A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Aracaju para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da unidade orçamentária contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no respectivo Contrato (Anexo III).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;
- II Integram esta Ata o Edital de Pregão Presencial nº **006/2018**e seus Anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item;
- III É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Aracaju;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes do Edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

□ Rua Itabaiana, 174 – Centro – Aracaju/SE - CEP. 49010-170 FONE: (079) 3205.8906

Pregoeira: Sonia Regina de Oliveira

8



E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 12 de setembro de 2018.

JOSENITO VITALE DE JESUS

Presidente da Câmara Municipal de Aracaju

Antônio José Menezes Plínio

MAESPLI GRÁFICA EIRELLI-ME

Beneficiário 1°





ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2018

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 005/2018, celebrada entre a Câmara Municipal de Aracaju e a empresa cujos preços estão a seguir registrados composto de itens, em face da realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018.

EMPRESA:MAESPLI GRÁFICA EIRELI-ME

INSCRITO NO CNPJ: sob o nº: 20.710.965/0001-85

ENDEREÇO: Rua N, nº: 03 - Quadra 13, Conj. Lafayete Coutinho - Bairro Rosa Elze - São

TELEFONE PARA CONTATO: (79) 9.9974.4792, emaill: maespli@yahoo.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: Antônio José Menezes Plinio, inscrito no CPF sob o nº: 127.473.195-04.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QTD. | VALOR UNIT. | VALOR GLOBAL |
|------|---|-------|------|----------------|-----------------|
| | Serviço parcelado de confecção/impressão, instalação de adesivos, painéis, banners e afins, plotagem em impressão digital 4/0 cores, à base de solvente em vinil, com aplicação, de acordo com a arte a ser fornecida pela Câmara Municipal de Aracaju, tendo as medidas informadas a cada solicitação de serviço e com a resolução e qualidade de impressão compatível com o tamanho solicitado. | M^2 | 300 | R\$70,00 | R\$21.000,00 |

Valor Total R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

Aracaju, 12 de setembro de 2018.

JOSENITO VITALE DE JESUS

Presidente da Câmara Municipal de Aracaju